



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140686

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.562.056/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, Secretária Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 395.518.142-15, residente na AV. BELO HORIZONTE, 194, PROX. ESCOLA JEAN PIAGET, e de outro lado a firma CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.212.149/0001-01, estabelecida à RUA SOL POENTE Nº 379, DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOCIVALDO CAVALCANTE SILVA, residente na RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 114, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 914.537.473-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2013-019SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20130585, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013-019SEMOB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068363	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit de embreagem - Marca.: LUC	PEÇA	15,00	366,080	5.490,08
068367	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento de roda dianteira/trás.	PEÇA	18,00	177,300	3.191,40
068375	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bucha da balança - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	300,00	40,000	12.000,00
068377	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cabo de roda traseira - Marca.: T	PEÇA	36,00	229,000	8.244,00
863379	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta da tampa de válvula - Marca.: SABO	PEÇA	30,00	29,990	899,70
068380	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Terminal da direção dir./esq. - Marca.: TRW	PEÇA	30,00	72,600	2.178,00
068381	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Articulação - Marca.: TRW	JOGO	24,08	73,108	1.754,40
068383	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bomba d'água - Marca.: JHBA	PEÇA	18,00	159,000	2.844,00
068385	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bomba de óleo - Marca.: TRW	PEÇA	18,00	304,750	5.484,60
068386	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Correia dentada - Marca.: DAIK	PEÇA	30,50	76,400	2.292,80
068387	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento da correia dentada - Marca.: SKF	PEÇA	30,00	71,200	2.136,00
068388	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Correia do alternador - Marca.: DAIK	PEÇA	36,00	56,900	2.046,80
068392	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Tensor da correia do alternador - Marca.: DAIK	PEÇA	38,00	150,098	4.530,00
068393	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro de ar - Marca.: BOSCH	PEÇA	68,00	24,700	1.482,00
068395	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro de óleo lub. - Marca.: BOSCH	PEÇA	60,00	26,900	1.734,00
068396	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro de combustível - Marca.: BOSCH	PEÇA	60,80	25,085	1.506,00
068397	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Fivê - Marca.: TRW	PEÇA	48,08	60,700	2.899,60
068398	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Velas - Marca.: NGK	JOGO	30,00	99,000	2.940,00
068400	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cabo de velas - Marca.: NGK	JOGO	30,00	110,000	3.300,00
068408	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cuxim - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	48,00	17,930	819,20
068401	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Tambores de freio - Marca.: IPE	PEÇA	42,00	81,000	3.402,80
868402	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Disco de freio - Marca.: IPE	PEÇA	42,00	93,680	3.931,20
068403	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pastilha de freio - Marca.: NA	JOGO	30,08	70,500	2.100,00
068404	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Plexível de freio traseiro/dianteiro - Marca.: TRW	PEÇA	24,00	49,320	1.159,20
068405	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Parafuso de roda - Marca.: MON	PEÇA	120,00	9,890	1.166,80
068406	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Engrenagem de virabrequim - Marca.: ENGREGON	PEÇA	18,00	56,000	1.008,00
068407	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Amortecedor dianteiro - Marca.: C	PEÇA	60,00	335,000	20.100,00
068408	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Amortecedor traseiro - Marca.: C	PEÇA	60,00	242,300	14.520,00
068409	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Atuador de embreagem - Marca.: LUK	PEÇA	30,00	230,000	6.900,00
068410	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Boia do tanque - Marca.: VDO	PEÇA	30,00	130,000	3.900,80
068411	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Calço da ex. de marcha dir./esq. - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	30,00	98,300	2.729,00
068412	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Calço do motor - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	30,00	114,700	3.441,00

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



068413	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Carter - Marca.: TRW	PEÇA	30,00	164,700	4.941,00
068414	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cilindro de embreagem - Marca.: VARAGA	PEÇA	30,00	192,200	5.766,00
068415	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cilindro de roda tras. - Marca.: VARAGA	PEÇA	30,00	73,200	2.196,00
068416	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Colírio - Marca.: COFAPE	PEÇA	60,00	23,500	1.410,00
068417	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Coxim do amortecedor diant./tras. - Marca.: AXIOF	PEÇA	60,00	350,000	9.000,00
068418	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cusco de roda diant. - Marca.: JOGO	PEÇA	24,00	143,000	3.432,00
068425	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Jg de anéis - Marca.: COFAPE	PEÇA	18,80	250,000	4.710,00
068426	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta de cabeçote - Marca.: SA	PEÇA	30,00	89,600	2.688,00
068428	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta de carter - Marca.: SABÓ	PEÇA	30,00	64,000	1.920,00
068429	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta amonética - Marca.: SP	PEÇA	18,00	210,000	3.780,00
068430	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta de saída de escapamento - Marca.: SABÓ	PEÇA	30,00	16,800	504,00
068431	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit do amortecedor diant./tras. - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	30,00	50,800	1.524,00
068432	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit do estabilizador - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	30,00	36,400	1.592,00
068433	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit de junta des. arizante - Marca.: SFA	PEÇA	30,00	37,600	1.128,00
068434	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira do filtro de ar - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	30,00	197,000	5.910,00
068435	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira sup. Eo radiador - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	30,80	120,000	3.696,00
068436	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira inf. Do radiador - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	30,80	202,000	6.060,00
068437	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mola diant./tras. - Marca.: MA ROUETE	PEÇA	24,00	150,000	3.600,00
068438	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pálhetas do limpador - Marca.: BOSCH	PEÇA	30,00	42,000	1.260,00
068439	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Parafuso do carter - Marca.: CNACO	PEÇA	120,00	6,900	828,00
068440	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Protetor do carter - Marca.: B	PEÇA	24,00	64,000	1.536,00
068441	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Radiador - Marca.: VALEOR	PEÇA	15,00	380,000	4.500,00
068442	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Regulador de freio dir./esq. - Marca.: MG FRIOS	PEÇA	30,00	70,000	2.100,00
068443	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Reservatório d'água - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	12,00	80,000	960,00
068444	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Reservatório do radiador - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	12,00	78,800	945,60
068445	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do comando de válvula - Marca.: SABÓ	PEÇA	30,80	33,100	993,60
068446	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim diant. - Marca.: SABÓ	PEÇA	30,00	50,000	1.500,00
068447	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim tras. - Marca.: SABÓ	PEÇA	30,00	90,000	2.700,00
068448	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Aclamento da embreagem - Marca.: SKF	PEÇA	36,00	92,000	3.312,00
068449	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sapata de freio - Marca.: FRAS	PEÇA	30,00	115,000	3.450,00
068450	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sensor de rotação - Marca.: UD	PEÇA	24,00	210,000	5.040,00
068451	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sensor de velocidade - Marca.: VDC	PEÇA	24,80	185,000	3.960,00
068452	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Válvula de escape - Marca.: TR	PEÇA	30,00	110,000	3.300,00
068453	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Válvula de admissão - Marca.: PEÇA	PEÇA	30,00	110,000	3.300,00
068454	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Eixo do comando de válvula - Marca.: TRW	PEÇA	15,00	270,000	4.050,00
068455	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Ventilador (peça elet.) - Marca.: BOSCH	PEÇA	12,00	450,000	5.400,00
068456	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Silenciador intermediário - Marca.: BICAP	PEÇA	21,00	130,000	2.730,00
068457	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Silencioso tras. - Marca.: BIC	PEÇA	21,00	180,000	3.780,00
068458	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Óleo lub. Motor gasolina - Marca.: CASTROL	LITRO	300,00	32,000	9.600,00
069035	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit de embreagem - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	10,00	140,600	2.110,20
069040	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento de roda diant. /tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	18,00	41,000	738,00
069041	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bucha da balança - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	300,00	35,500	10.650,00
069042	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Eixo de roda tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	36,00	60,000	2.160,00
069043	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta da tampa de válvula - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	26,500	795,00
069044	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Terminal da direção dir. /esq. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	41,100	1.233,00
069151	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Articulação - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	24,00	22,000	528,00
069152	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bomba d'água - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	10,00	78,000	1.850,00
069153	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bomba de óleo - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	10,00	76,700	1.380,60
069154	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Correia dentada - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	48,900	1.467,00
069155	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento da correia dentada - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	38,00	23,800	904,00
069156	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Correia do alternador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	36,00	25,700	925,20
069157	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Tensão da correia do alt. erador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	20,000	600,00
069158	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro de ar - Marca.: E	SERVIÇO	60,00	8,400	504,00
069159	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro de óleo lub. - Marca.: E	SERVIÇO	60,00	8,200	492,00

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



069160	marca: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro do combustível -	SERVIÇO	60,00	0,000	490,60
069161	Marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Pivô - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	48,00	36,200	1.734,60
069162	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Velas - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	70,200	2.106,00
069163	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cabo de velas - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	79,800	2.394,00
069164	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Coxim - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	48,00	59,800	2.870,18
069165	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Tambor de freio - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	42,00	76,900	3.225,60
069166	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Disco de freio - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	42,00	59,708	2.507,40
069167	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Pastilha de freio - Marc a.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	60,900	1.977,00
069168	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Flexível de freio tras./diant. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	24,00	29,390	709,76
069169	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Parafusos de roda - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	128,00	4,600	552,00
069170	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Engrenagem de vitabrequim - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	18,00	111,000	2.014,40
069171	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Amortecedor diant. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	60,00	58,800	3.528,00
069172	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Amortecedor tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	60,80	58,800	3.522,00
069173	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Alçador de embreagem - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,08	75,700	2.271,00
069174	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Boia do tanque - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	79,900	2.397,00
069175	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Calço da ex. de marcha d'água - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	81,000	2.430,00
069176	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Calço do motor - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	120,600	3.762,00
069177	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Carter - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	89,000	2.670,00
069178	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cilindro de embreagem - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	90,200	2.706,00
069179	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cilindro de roda tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	41,100	1.233,00
069180	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Coifre - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	68,00	19,950	1.197,00
069181	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Coxim do amortecedor diant. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	60,00	27,700	1.652,00
069182	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda diant. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	24,80	60,300	1.447,20
069231	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Jô de eixo - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	18,00	151,900	2.734,20
069232	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta de cabeçote - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	140,200	3.306,00
069233	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta de carter - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	45,000	1.500,00
069234	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta cinemática - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	18,80	103,500	1.854,00
069235	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta de selo do encapamento - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	38,00	49,800	1.464,00
069236	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit do amortecedor diant. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	73,100	2.193,00
069237	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit do estabilizador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	92,300	2.769,00
069238	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit de junta deslizante - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	69,200	2.576,00
069240	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Mangueira do filtro de água - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	23,300	699,00
069241	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Mangueira sup. do radiador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	31,100	933,00
069242	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Mangueira inf. do radiador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	31,100	933,00
069243	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Molha diant./tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	24,00	71,800	1.704,00
069244	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Palhetas do limpador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	9,800	290,70
069245	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Parafuso do carter - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	120,00	4,000	480,00
069246	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Protetor do carter - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	24,00	19,700	418,50
069247	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Radiador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	16,00	127,700	1.915,50
069248	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Regulador de freio diant./tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	29,300	879,00
069249	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Reservatório d'água - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	12,08	55,500	660,50
069250	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Retentor do comando de válvula - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,08	42,000	1.262,00
069251	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim diant. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	138,500	4.155,00
069252	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	149,000	4.470,00
069253	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento da embreagem - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	36,08	131,018	4.963,36
069254	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Sapata de freio - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	49,100	1.443,00
069255	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Sensor de rotação - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	24,00	92,200	1.232,00
069256	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Sensor de velocidade - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	24,00	53,100	1.274,40
069257	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Válvula de escape - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	59,600	1.758,00
069258	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Válvula de admissão - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	55,000	1.650,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



069259	1ca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Eixo da comando de valvu	SERVIÇO	15,00	164,930	2.474,85
069260	1a - Marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Ventilador (peça elet.)	SERVIÇO	12,00	77,280	967,36
069262	- Marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Silenciador intermediari	SERVIÇO	21,00	70,000	1.470,00
069263	a - Marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Silenciador tras. - Marca	SERVIÇO	21,00	71,750	1.506,75
069264	..: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Óleo lub. Motor gasolina	SERVIÇO	300,00	9,200	900,00
	- Marca.: EFICAZ				
				VALOR GLOBAIS R\$	391.999,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 391.999,98 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2013-019SEMOB são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento das peças ou execução dos serviços será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de ordem de compra/ordem de serviço, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização de adesão a ARP 20130585 oriunda do Pregão nº 9/2013-019SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Novembro de 2014 extinguindo-se em 23 de Novembro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. O Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos e ou execução dos serviços objeto deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos ou executem os serviços objeto deste Contrato;

MORRO DOS VENTOS, S/N, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem usados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Ordem de Compra ou Ordem de Serviço expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos ou na execução dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento ou a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto ou durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou execução dos serviços objeto deste contrato;



1.7 - efetuar a entrega do produto ou iniciar a execução dos serviços objeto da Ordem de Compra/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2013-019SEMOB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto/execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto/execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto/execução dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto/execução dos serviços caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto/execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1901.081221203.2.136 Manutenção de Atividades de coordenação geral do FMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 16.275,28, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.150 Implant. e Manut. dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 35.710,06, Exercício 2014 Atividade 1901.082430131.2.144 Manutenção e Implantação do Centro de Referência da Criança e Adolesc. - CRIAR, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 33.047,86, Exercício 2014 Atividade 1901.080320011.2.132 Manutenção do conselho tutelar e criação do conselho tutelar II, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 18.568,68, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.151 Implem. e Manut. dos Centros de Ref. Espec. de Assist. Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 18.646,78, Exercício 2014 Atividade 1901.082440136.2.148 Manutenção e Ampliação do Centro de Ref. da Pessoa em Situação de Rua- Centro POP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 15.897,48, Exercício 2014 Atividade 1901.082410121.2.139 Manut. e Ampliação do Acolhimento Institucional para Idosos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 19.256,48, Exercício 2014 Atividade 1901.082430131.2.142 Manut. e Ampliação do Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 15.897,48, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.152 Manutenção e ampliação do Cadastro Único/Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 7.394,66, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.154 Implant. e Manut. do Centro de Inclusão Produtiva e Atendimento ao Cidadão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 55.440,24, Exercício 2014 Atividade 1901.082430135.2.146 Manut. de serv. de conviv. Fort. de Vínculos para Crianças e Adolesc. de 0 a 17 anos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 10.310,75, Exercício 2014 Atividade 1901.082410121.2.140 Implement. e Manut. dos Serviços de Conviv e Fortalec. de Vínculos a Pessoas Idosas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 13.721,15, Exercício 2014 Atividade 1901.081221203.2.136 Manutenção de Atividades de coordenação geral do FMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 8.195,40, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.150 Implant. e Manut. dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS,



Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 18.225,33, Exercício 2014 Atividade 1901.082430131.2.144 Manutenção e Implantação do Centro de Referência da Criança e Adolesc. - CRIAR, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 17.023,89, Exercício 2014 Atividade 1901.080320011.2.132 Manutenção do conselho tutelar e criação do conselho tutelar II, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 9.274,69, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.151 Implem. e Manut. dos Centros de Ref. Espec. de Assist. Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 8.436,18, Exercício 2014 Atividade 1901.082440136.2.148 Manutenção e Ampliação do Centro de Ref da Pessoa em Situação de Rua- Centro POP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 7.178,39, Exercício 2014 Atividade 1901.082410121.2.139 Manut. e Ampliação do Acolhimento Institucional para Idosos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 9.640,15, Exercício 2014 Atividade 1901.082430131.2.142 Manut. e Ampliação do Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 7.971,69, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.152 Manutenção e ampliação do Cadastro Único/ Bolsa Família., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 3.827,76, Exercício 2014 Atividade 1901.082440137.2.154 Implant. e Manut. do Centro de Inclusão Produtiva e Atendimento ao Cidadão., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 28.955,31, Exercício 2014 Atividade 1901.082430135.2.146 Manut. de serv. de conviv. Fort. de Vínculos para Crianças e Adolesc. de 0 a 17 anos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 5.366,53, Exercício 2014 Atividade 1901.082410121.2.140 Implement. e Manut. dos Serviços de Conviv e Fortalec. de Vínculos a Pessoas Idosas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 7.737,76, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-019SEMOB, cuja realização decorre da autorização de adesão a ARP 20130585 da Sr(a). LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

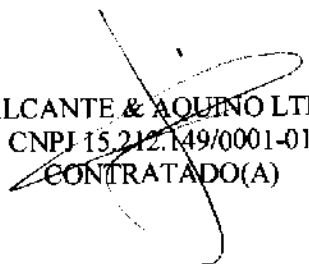
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 24 de Novembro de 2014

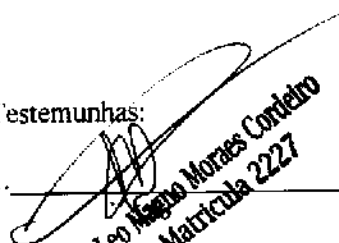

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE

Leudicy M. de S. Leão
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 0004/13

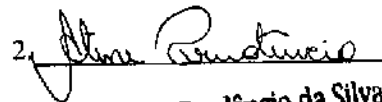

CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME
CNPJ 15.212.149/0001-01
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.


Leo Moraes Condeiro
Matrícula 2227

2.


Alme Prudência da Silva
Fiscal de Contrato
DC 320/2013